

visíveis que inviabilizem a respectiva programação e até aos limites permitidos por lei;

2.19 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, tendo como limite um terço do vencimento, quando devidamente justificados;

2.20 — Autorizar a atribuição de fardamento, à excepção do pessoal médico e de enfermagem.

3 — Por subdelegação:

3.1 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira, com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, assim como as obras de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

3.2 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no estrangeiro à excepção do pessoal médico e de enfermagem;

3.3 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada;

3.5 — Autorizar a atribuição e prorrogação do regime de horário acrescido aos enfermeiros pelo período de um ano, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, após definida pelo conselho de administração a percentagem global dos enfermeiros a quem tal regime poderá ser atribuído, bem como determinar a respectiva cessação, dentro dos condicionalismos legais.

4 — Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos da vogal executiva do conselho de administração Dr.ª Maria do Rosário da Silva Sabino, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo presidente do conselho de administração Dr. Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.

5 — A vogal executiva do conselho de administração fica autorizada a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho nela são delegadas.

6 — Este despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados hajam sido praticados.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Despacho n.º 22 687/2006

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 11 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 16 465/2006, de 21 de Julho, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, o conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha delibera delegar e subdelegar na enfermeira-directora Graçinda Nunes Beirão Valente de Abreu, com a faculdade de subdelegar, a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação (no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica funcionalmente adstritos à área clínica):

1.1 — Proceder à afectação e mobilidade internas do pessoal;

1.2 — Homologar os horários de trabalho de pessoal;

1.3 — Conceder as autorizações necessárias ao gozo de direito a férias, dentro dos critérios definidos pelo conselho de administração;

1.4 — Justificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes, falecimento de familiares e ainda as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante, bem como as faltas respeitantes aos artigos 24.º e 25.º do mesmo diploma, designadamente as faltas dadas por consultas pré-natais, nascimento e amamentação;

1.5 — Justificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio, por isolamento profilático e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;

1.6 — Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudo no hospital e fora deste;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.11 — Homologar a avaliação de desempenho do pessoal de enfermagem e as classificações de serviço respeitantes ao pessoal de enfermagem e ao pessoal auxiliar de acção médica funcionalmente adstrito aos serviços de enfermagem;

1.12 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

1.14 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a acumulação de funções públicas por enfermeiros, nos termos do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

2.2 — Autorizar a atribuição e ou substituição de fardamento/uniformes, conforme as necessidades do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica funcionalmente adstrito aos serviços de enfermagem;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos profissionais em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes em comissões gratuitas de serviço realizadas no estrangeiro, nos termos legalmente definidos;

2.4 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante.

3 — Fica a enfermeira-directora autorizada a subdelegar nos seus adjuntos e no enfermeiro-supervisor, total ou parcialmente, os poderes acima especificados.

4 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam sido praticados.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Centro Hospitalar de Cascais

Rectificação n.º 1652/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7373/2004, inserto no apêndice n.º 121 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 1 de Outubro de 2004, rectifica-se que onde se lê:

«Alice Maria Simões Reis, Leonor Filomena Carroça Alves, Lídia dos Remédios Cardoso e Maria da Graça Henriques Gonçalves, enfermeiras — autorizado o regime de horário acrescido, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por um ano, renovável até ao limite de três anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2004.

Maria Celeste Pereira, enfermeira-chefe — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por um ano.»

deve ler-se:

«Foi autorizado o regime de horário acrescido a Alice Maria Simões Reis, Leonor Filomena Carroça Alves, Lídia dos Remédios Cardoso, Maria da Graça Henriques Gonçalves e Maria dos Santos Sebastião, enfermeiras, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por um ano, renovável até ao limite de três anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2004.

Foi autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido a Maria Celeste Pereira, enfermeira-chefe, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, por um ano.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2006. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11 735/2006

Concurso n.º 02/2005 — Assistente de ginecologia/obstetrícia

Foram abatidos à lista da classificação final do concurso de assistente de ginecologia/obstetrícia aberto por aviso publicado no *Diário*